







## **NORMAS PRÁTICAS DO PROCESSO ELEITORAL** **do** **CONSELHO GERAL**

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:

-  **Sete professores;**
  -  **Dois representantes dos alunos maiores que 16 anos;**
  -  **Dois representantes do pessoal não docente;**
  -  **Quatro representantes dos Pais (eleitos por Assembleia Geral da Associação de Pais);**
  -  **Três representantes da Autarquia (designados pela autarquia);**
  -  **Três representantes da comunidade local (cooptadas pelo C.G.).**
- As mesas de voto serão instaladas nos seguintes locais:**



**Docentes – sala de pausa;**

**Não Docentes – sala de funcionários.**

2. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto e presencial.
3. As Assembleias eleitorais serão convocadas pela Presidente do Conselho Geral do Agrupamento.
4. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos respetivamente, pelos representantes do pessoal Docente e pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
5. De acordo com o ponto 4.2 do art.º 9 do Regulamento interno do Agrupamento o Diretor designa os membros das mesas que presidem aos atos eleitorais ouvidas as listas concorrentes.
6. Os horários são os seguintes:

**Pessoal Docente** das 10 às 18 horas;

**Pessoal Não Docente** das 10 às 18 horas;

7. A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva Assembleia Eleitoral, nos termos dos n.ºs 2 e 3, lavrando-se ata, que deve ser assinada pelos membros da mesa e pelos restantes membros da Assembleia, que o desejarem.
8. Os representantes referidos no número 4, candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
9. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos (funcionários e professores), bem como igual número de candidatos a membros suplentes.
10. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hont.
11. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
12. As listas serão entregues até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, à Presidente do Conselho Geral, que verifica a conformidade das mesmas. Após a verificação as listas são rubricadas pela Presidente do Conselho Geral e mandadas afixar nos seguintes locais:
  -  **Sala de Professores;**
  -  **Sala de Funcionários.**
13. Cada lista poderá indicar, até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição, os quais assinarão a acta referida no n.º 7.
14. O modelo de listas encontra-se à disposição dos interessados nos Serviços Administrativos.

**A Presidente do Conselho Geral,**

---